



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM SUL - DRRR nº. 37840185/2021

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2021.

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - MATA ATLÂNTICA, de um lado a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, doravante denominada COMPROMITENTE, com sede à Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG**, neste ato representado pela **Superintendente Regional de Meio Ambiente – devidamente qualificado (a) no anexo I deste termo - face aos termos do Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG**, o qual dispõe sobre as decisões relacionadas às intervenções ambientais e às compensações a elas associadas; e na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**, o empreendimento **Cota Mineração Indústria e Comércio Ltda, antiga denominação da Cedro Mineração Mariana Ltda**, neste ato representada na forma de seu representante legal, **ambos qualificados nos termos do anexo I deste termo, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008, Recomendação N°005/2013/MPMG.**

Considerando que a **COMPROMISSÁRIA** formalizou junto Superintendência Regional de Regularização SUPRAM Central Metropolitana Processo de Compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, para supressão de **39,4501 hectares** de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica, vinculado ao PA COPAM N° 20145/2010/002/2018.

Considerando que a SUPRAM SUL DE MINAS tornou público a decisão do referido, com publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, página 07 do Diário do Executivo em 24/03/2021, que aprova a medida compensatória pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, na 54ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, ocorrida no dia 27/01/2021.

Considerando os artigos 17 e 31, da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigo 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigo 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que estabelece a forma de destinação de área equivalente à desmatada, com a mesma fitofisionomia, para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional.

Considerando o artigo 49 da Lei Estadual nº 47.749/2019, que opta pela forma de destinação por destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Considerando, portanto, o dever legal dos **COMPROMISSÁRIOS** em compensar a supressão de vegetação nativa, em razão da intervenção em Campo Rupestre Ferruginoso em estágio médio e avançado de regeneração, conforme Resolução CONAMA 423/2010, localizada em área de abrangência do Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006, nos termos da regularização ambiental, para Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Unidade de Tratamento de Mineraiis-UTM,

Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, no município de Mariana/MG.

Considerando que a área intervinda corresponde a **39,4501 hectares** de Campo Rupestre Ferruginoso, candeial e Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração e a compensação ocorrerá em área de **78,97 hectares**, na Bacia do Rio Doce, sub-bacia do Córrego da Lapa, no município de Conselheiro da Pena/MG.

Considerando que a área oferecida pelo proprietário a fim de compensar a supressão realizada é o percentual exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG e o Art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que estabelece que a compensação deve ser na proporção de duas vezes a área suprimida;

Considerando que a medida compensatória aprovada pela Superintendência Regional de Regularização SUPRAMSM obriga os **COMPROMISSÁRIOS** a aquisição e doação ao Poder Público de área total de de **78,97 ha**, inseridos no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Sete Salões pendente de regularização fundiária, Declaração para Fins de Compensação IEF/PESS N° 03/2020, na Fazenda da Lapa, na Matrícula N° 12.550.

Considerando que a medida compensatória, Servidão Florestal/Ambiental e aquisição e doação ao Poder Público será averbada à margem da matrícula dos imóveis receptores, nos termos do **PARECER ÚNICO n° 0577935/2020 (SIAM) – Processo n° 20145/2010/002/2018**, que foi objeto de aprovação na Superintendência Regional de Regularização SUPRAMSM;

Considerando que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe expressamente o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 c/c o **Inciso IX**, do art. 783, do [CPC - Lei 13.105, de 16/03/2015](#).

As partes resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL** com força de **Título Executivo Extrajudicial**, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto formalizar a medida compensatória de natureza florestal prevista no §1º, do art. 31 e artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c artigo 26 e 27 do Decreto 6.660/2008 e artigos 45, 48, 49 e 51 do Decreto Estadual 47.749/2019 em decorrência da intervenção de vegetação nativa localizada dentro da área de abrangência do Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006, conforme apurado nos autos do processo de intervenção ambiental do empreendimento, **PA COPAM N° 20145/2010/002/2018**, de acordo com o **PARECER ÚNICO n° 0577935/2020 (SIAM)**, que obteve a chancela e aprovação da Superintendência Regional de Regularização SUPRAMSM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

Pelo presente Termo OS **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a:

2.1. A averbar à margem da matrícula do imóvel receptor, em cartório de registro de imóvel competente, a medida de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, de Proteção ao Bioma de Mata Atlântica, **PARECER ÚNICO nº 0577935/2020 (SIAM)**, que obteve a chancela e aprovação da Superintendência Regional de Regularização SUPRAMSM, conforme abaixo especificados:

ÁREA INTERVINDA			Área a ser compensada (ha) 2:1	ÁREA PROPOSTA		
Município: Mariana				Município: Conselheiro Pena		
Bacia Hidrográfica dos Rio Doce				Bacia Hidrográfica do Rio Doce		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio Sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio Sucessional
39,4501	Campo Ferruginoso, Candeial e FES	Avançado e Médio de regeneração	78,97	Campo rupestre quartzítico, FES e Areal	Inicial e Médio de regeneração	

2.1.1. Os **COMPROMISSÁRIOS** se obrigam, solidariamente, conforme permitido no art. 84 da Lei nº 11.284/2006 que alterou o art. 9º da Lei nº 6.938/81, a averbar à margem da Matrícula Nº 12.550, a escritura pública de doação da área localizada no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Sete Salões, imóvel Fazenda da Lapa, no município de Conselheiro Pena/MG, área total de **78,97 hectares**, nas coordenadas 19°13'55,29"S/41°23'19,75"O, na bacia do Rio Doce, sub bacia do Rio Piranga; no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, como medida compensatória da Lei nº 11.428/2006, referente ao **PARECER ÚNICO nº 577935/2020 (SIAM) – Processo nº 20145/2010/002/2018**, que foi objeto de aprovação na Superintendência Regional de Regularização SUPRAMSM para Lavra a céu aberto – minério de ferro, Unidade de Tratamento de Minerais-UTM, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, no município de Mariana/MG.

2.2. As áreas de compensação florestal, objeto deste compromisso, no ato de averbação à margem das respectivas matrículas, pelos compromissários, será especificada por meio de memorial descritivo e Mapa Georreferenciado;

2.3. O Mapeamento Georreferenciado e o Memorial Descritivo da área de Servidão Ambiental são partes integrantes do presente Termo de Compromisso (**ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXO III - MAPA GEORREFERENCIADO E A.R.T.**);

2.4. Os **COMPROMISSÁRIOS** se obrigam a providenciar, à suas expensas, a publicação do

extrato deste Instrumento, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados de sua assinatura, bem como o registro do mesmo perante o cartório competente.

2.5. Os **COMPROMISSÁRIOS** se obrigam a entregar cópia da matrícula com a respectiva averbação, bem como cópia da publicação do extrato do presente Termo de Compromisso na imprensa oficial de Minas Gerais, de imediato ao término do prazo estabelecido no item 2.1.1, comprovando o cumprimento das obrigações ora assumidas, junto ao Instituto Estadual de Florestas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este Termo de Compromisso terá vigência regulada conforme os prazos estabelecidos para cumprimento de cada obrigação assumida pelos **COMPROMISSÁRIOS**, em especial ao que dispõe a Cláusula Segunda, bem como o cumprimento das obrigações previstas no **PARECER ÚNICO n° 0577935/2020 (SIAM)**, emitido nos autos do Processo Administrativo n° **20145/2010/002/2018**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. O atraso no cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda sujeitará os **COMPROMISSÁRIOS** às sanções previstas na legislação em vigor, especialmente, à penalidade de multa por descumprimento de condicionante específica, fixada nos autos do processo de licenciamento ambiental e, ainda, às penalidades de suspensão e/ou cassação da licença ambiental a ele outorgada, além das demais sanções de natureza cível, penal e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convenionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2021.

Superintendente Regional de Meio Ambiente

Representantes legal do empreendimento

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO, Usuário Externo**, em 23/11/2021, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Adel de Freitas, Usuário Externo**, em 24/11/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 24/11/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37840185** e o código CRC **BEE0271A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0023042/2019-09

SEI nº 37840185



ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental**

Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM SUL - DRRR nº. 38466964/2021

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2021.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - TCCF QUE A EMPRESA **Cota Mineração Indústria e Comércio Ltda, antiga denominação da Cedro Mineração Mariana Ltda** FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS.

Cota Mineração Indústria e Comércio Ltda, antiga denominação da Cedro Mineração Mariana Ltda, devidamente qualificada no ANEXO I, neste ato representada pelo seu representante legal, também qualificado no referido anexo, doravante denominada Compromissária, firma o presente Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, igualmente qualificado nos termos do anexo I, face aos termos do Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG, o qual dispõe sobre as decisões relacionadas às intervenções ambientais e às compensações a elas associadas, doravante denominada COMPROMITENTE, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que em 23 de Novembro de 2021 a Compromissária firmou TCCF 37840185 perante à Compromitente.

CONSIDERANDO que a Matrícula 12.550 foi desmembrada na Matrícula 19.413, L 2 – RG.

CONSIDERANDO que a fundamentação carreada fora acatada pela autoridade.

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO O objeto do presente instrumento é a retificação da Matrícula 12.550 para Matrícula 19.413, L 2 – RG.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem em vigor as demais cláusulas e seus itens do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, no que explícita e implicitamente não foram alteradas pelo presente aditamento, vigorando em toda sua plenitude.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO, Usuário Externo**, em 24/11/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Adel de Freitas, Usuário**



Externo, em 24/11/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 24/11/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38466964** e o código CRC **E1830A6F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0023042/2019-09

SEI nº 38466964